



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1347..... Data 15/05/12
Horário.....16:00.....
.....Wilson.....
Responsável

São Paulo, 04 de maio de 2012.

Ofício SSP / GS / AE nº 590/2012 - sfg
Ref Prot. GS nº 3692/2012, de 05.04.2012
REF. Ofício nº 272/2012-DA, de 27.03.2012
Assunto:- Requerimento nº 135/12, de 26.03.2012.

PREZADO PRESIDENTE

Em atendimento ao ofício acima epigrafado expedido por Vossa Excelência e dirigido ao Secretário de Segurança Pública, pleiteando a criação de uma Delegacia de Defesa dos Animais, no município de Assis, cumpre-nos cientificar que, após manifestação da hierarquia Policial Civil, estamos acostando cópia da resposta técnica expendida por esta Instituição Policial, a qual oferece detalhadamente as informações a respeito do assunto alvitado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ALBERTO ESTRACINE
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR

Excelentíssimo Senhor
CÉLIO FRANCISCO DINIZ – PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Rua José Bonifácio, nº 1001
Cep: 19800-072 – Assis - SP

(2)



**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA
ASSISTÊNCIA POLICIAL JUDICIÁRIA**

GAS

NATUREZA : Prot. GS nº 3.692/2012 - **DGPAD nº 4.436/2012.**

INTERESSADO : **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**
Célio Francisco Diniz – Presidente.

ASSUNTO : Solicita a implantação de uma Delegacia de Proteção e Defesa dos Animais na cidade de Assis-SP.

DESPACHO : APJ/DGPAD – nº 1.411/2012.

O expediente subscrito e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, por meio do ofício nº 272/2012, postula a implantação de uma Delegacia de Proteção e Defesa dos Animais naquela localidade.

O assunto em tela é da mais alta relevância, principalmente em razão dos novos contornos dados pela Constituição Federal de 1988 aos temas ambientais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Com efeito, a Polícia Civil, no âmbito das atribuições legalmente estabelecidas, deve realizar ações com vistas à apuração de infrações penais relacionadas ao ambiente, razão pela qual, criou-se o Departamento de Polícia

2



**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA
ASSISTÊNCIA POLICIAL JUDICIÁRIA**

Ainda assim, interessa lembrar que todas as unidades policiais do Estado de São Paulo estão aptas a apurar as infrações previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

Embora a sugestão de criação de Delegacia Especializada se mostre louvável, a análise dos reflexos negativos da distribuição dos recursos dos órgãos em funcionamento emerge como óbice intransponível. Vale notar que a ampliação da estrutura administrativa pressupõe a redistribuição de profissionais e bens em geral.

Assim sendo, a criação de uma Delegacia de Proteção e Defesa dos Animais resultaria na perda de eficiência das unidades que sofreriam diminuição do efetivo alocado para o exercício das atividades.

Diante da impossibilidade de atendimento do pleito, por ora, restitua-se o presente a **Assistência Policial Civil da Pasta**.

São Paulo-SP, 18 de abril de 2012.

ANA PAULA BATISTA RAMALHO SOARES
Delegada Geral de Polícia Adjunta